385R0283

REGUALMENTO (CEE) Nº 283/85 DA COMISSÃO

de 1 de Fevereiro de 1985

que altera o Regulamento (CEE) nº 2763/83 do Conselho relativamente à lista que lhe está anexa

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comundade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2763/83 do Conselho, de 26 de Setembro de 1983, relativo ao regime que permite a transformação sob controlo aduaneiro de mercadorias antes da sua introdução em livre prática [1] e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 2º,

Considerando que há necessidade económica de completar a lista anexa ao Regulamento (CEE) nº 2763/83; que estas alterações se revestem de carácter urgente;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão conformes com o parecer do Comité dos Regimes Aduaneiros de Aperfeiçoamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A lista anexa ao Regulamento (CEE) nº 2763/83 é alterada como segue:

1. Na coluna II o texto da última posição é substituído por «Transformação em pó de tabaco, tabacos homogeneizados e/ou tabacos reconstituídos».
2. Nas culunas I e II é aditado o seguinte texto:

Coluna I	Coluna II
Produtos petroliferos das subposições 27.07 B, 27.07 G, 27.10 A, 27.10 B, 27.10 C I, 27.10 C II e, 27.10 C III da pauta aduaneira comum	Transformação em produtos das subposições 27.10 C II a) ou 27.10 C II b) da pauta aduaneira comum
Benzol da subposição 27.07 A da pauta aduaneira comum	Transformação em benzóis das subposições 27.07 B II ou 29.01 D I b) da pauta aduaneira comum
Mercadorias de qualquer espécie	Manipulações usuais que podem ser efectuadas nos entrepostos aduaneiros e nas zonas francas nos termos da Directiva 71/235/CEE do Conselho [1]

[1] Jo nº L 143 de 29.6.1971, p. 28.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Fevereiro de 1985 até 31 de Julho de 1985.

[1] JO nº L 272 de 5. 10. 1983, p. 1.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 1985.

Pela Comissão
COCKFIELD
Vice-presidente